



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

DISPENSA LICITAÇÃO DE ELETÔNICA Nº. 21603

Processo nº. 201010267000845

Data da Realização: 26/10/2010

Horário: 14:00 às 16:00 horas

Local: www.comprasnet.go.gov.br

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 072/09, publicada no D.O.E. nº. 20.740, do dia 16 de novembro de 2009, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio eletrônico**, do tipo **Menor Preço por lote**. Processo nº 201010267000485, objetivando a contratação de empresa especializada para capacitar 30 (trinta) técnicos e empresários para que os mesmos possam ser multiplicadores do conhecimento. Sendo 40 horas/aula para o curso de Administração Estratégia e 20 horas/aula sobre monitoria e consulta. A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Estadual nº. 16.920/10, baseada no art. 77, Inciso II, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº. 123/06.

Este Edital está disponível aos interessados no site www.fapeg.go.gov.br (licitação) à disposição das empresas ou poderá ser solicitado por meio do e-mail cpl@fapeg.go.gov.br.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a contratação de empresa especializada para capacitar 30 (trinta) técnicos e empresários para que os mesmos possam ser multiplicadores do conhecimento. Sendo 40 horas/aula para o curso de Administração Estratégia e 20 horas/aula sobre monitoria e consulta, conforme conteúdo programático descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa.

Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica, todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente habilitadas e homologadas junto ao Órgão Provedor do Sistema (Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC), através do site www.comprasnet.goias.gov.br

2.2. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos e as Leis pertinentes.

2.3. As Empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação. Sendo que a Fundação não será, em nenhum caso, responsável por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consócio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.
- e) Não poderá participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas descritas no art. 19 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.go.gov.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, **com valor total do lote**, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.

4.2. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas, por meio do fax (62) 3201-8081, após o término da etapa de lances, de imediato, posterior à realização da sessão em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
 - b) Preço unitário e total, conforme Termo de referência, Anexo I, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, no máximo com duas casas decimais prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.
-



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados à Fundação sem ônus adicional.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 26/10/2010

Início da sessão: 14:00 horas

Fim da sessão: 16:00 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br

VI – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)

6.1. Após aberta a sessão será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor global por lote a ser ofertado.

6.2. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada, vedada a identificação do licitante.

6.5. A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 02h00 (duas horas).

6.6. Encerrada a sessão de lances das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e toda documentação de habilitação.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor global, desde que tenha sido apresentado o valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2. Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

7.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Estar registrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedor), com o seu CRRC (Certificado de Regularidade de Registro Cadastral), **homologado e em situação regular**, na forma de habilitação parcial, compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica.

8.2 - A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal parcial do licitante vencedor será verificada ao final dos lances da sessão pública. Através de consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, coordenado pela Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, caso houver alguma documentação vencida, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada à CENTRAC para regularização.

8.3. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de aptidão técnica do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove que a empresa está apta a fornecer os objetos licitados, conforme Art. 30, § 4º, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Apresentação de documentação oficial que comprove o registro da instituição junto ao Ministério da Educação ou entidade reguladora competente que autorize o exercício da atividade pertinente ao objeto ora licitado.

8.5. Apresentar pelos menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA, Lei 4.769/65 e art. 1º da Lei 6.839/80. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida da pessoa jurídica em cartório. O atestado deverá atender a Lei Estadual nº. 16.920/10, art. 122, inciso II. Podendo o mesmo ser diligenciado pelo Pregoeiro.

8.6. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração-CRA, bem como documento comprobatório que está em dia com as anuidades da entidade.

8.7. Comprovação de que a licitante vencedora possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto deste certame, ou de características semelhantes.

8.8. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/06, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.9. Apresentar comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica referente ao objeto de



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

interesse do licitante. A comprovação do vínculo dar-se-á por meio de cópia da CTPS, cópia da Guia de Recolhimento junto ao FGTS ou cópia do contrato de prestação de serviços.

8.10. As empresas que não tiverem o índice do Balanço Patrimonial no CRCF-Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores, deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um).

| | | |
|-------|-------------------------------|--|
| ILC = | $\frac{AC}{PC} =$ | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ |
| ILG = | $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$ | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo a Longo Prazo}}$ |
| GS = | $\frac{AT}{PC + ELP}$ | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo a Longo Prazo}}$ |

c) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.11. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema [SE@ACS](#) da Agência de Administração, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax.

IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico via internet, nos endereços: cpl@fapeq.go.gov.br

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal – (62) 3201-8084.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor desta Dispensa de Licitação, o Pregoeiro efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência - Anexo I desta Dispensa de Licitação.



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.2 – O licitante e/ou o contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº. 16.920/10, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.3 – Na hipótese prevista no item 12.2, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, a serem produzidas por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

12.3.2 – Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.3 – Transcorrido o prazo previsto no item 12.3.2, a comissão designada ou, quando for o caso, o órgão central de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Gerência da Assessoria Jurídica da Administração.

12.4 - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços contratados, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item 12.2, multa de mora, na forma prevista neste Edital e contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de descumprimento total das obrigações, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

12.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.7 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 – Se for aplicada qualquer penalidade ao licitante ou contratado, será informado, imediatamente, à unidade central de registro cadastral para as devidas providências.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa Licitação correrão com recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesas são:

Unidade orçamentária: **6002**
Função: **19**
Sub função: **571**
Programa: **1847**
Ação: **1134**
Grupo de despesa: **03**
Fonte de Recurso: **92**
Realização: **22679**
Natureza de Despesa: **3.03.90.39.29**

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual resultante desta Dispensa de Licitação.

XV – DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação e não será prorrogado.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

16.2 - Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

16.3 – Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

16.4 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 16.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Dispensa de Licitação Eletrônica, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

17.2. Fica assegurado à Fundação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

17.4. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.5. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-Go, capital do Estado de Goiás.

17.7. Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do contrato

Goiânia-Go, 26 de outubro de 2010.

Carlos José de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Termo de Referência

Treinamento de Equipe Técnica e Empresários
Processo: 201010267000845

1 - Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa regular capaz de capacitar 30 (trinta) pessoas técnicos e empresários para que os mesmos possam ser multiplicadores do conhecimento. Tempo sugerido para cada conteúdo 40 horas/aula e 20 horas/monitoria e consulta.

1.2. Conteúdo / disciplina a serem aplicados:

- a) Administração Estratégica
- b) Capital Humano
- c) monitoria e consulta

2 - Justificativa

2.1. Depois da adesão da empresa no projeto PEIEx será necessário a padronização de pontos relevantes dentro da organização para uma consultoria mais eficiente da promoção à exportação. A APEX entende que estes conteúdos fazem parte de um mínimo necessário para a indústria que tem intenção de exportar seus produtos com segurança e credibilidade no mercado exterior.

2.1. Sendo assim foram selecionados alguns módulos de curso para capacitação dos bolsistas extensionista e alguns empresários que serão multiplicadores desse conhecimento adquirido na capacitação, tornando mais eficiente o propósito do projeto. Contribuindo assim para o aprendizado em escala e inércia.

3 – Conteúdo programático sugerido pela APEX

3.1. Administração Estratégica:

- a) Elaboração de planejamento estratégico, englobando elaboração de missão e visão;
- b) Elaboração de normas e políticas da empresa;
- c) Elaboração de organograma com descrição de funções;
- d) Avaliação do índice de satisfação do cliente.

3.2. Capital Humano:

- a) Elaboração de plano de cargos e salários;
- b) Plano de incentivo / benefícios;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Pesquisa de satisfação / clima dos empregados.

3.3. Monitoria e consulta

4 – Metodologia

Métodos de ensino sócio – individualizado: procurando equilibrar a ação grupal e o esforço individual, no sentido de promover a adaptação do ensino ao educando e o ajustamento deste meio social.

5 – Cronograma



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

| CURSO | SEMANA | MÊS | HORARIO | ANO |
|---------------------------|---------------|------------|--------------------------|------------|
| Administração Estratégica | 1º e 2ª | 11 | 08h as 12h 14h as 18h | 2010 |
| Capital Humano | 3ª e 4ª | 11 | 08h as 12h 14h as 18h | 2010 |

* Nas semanas que houverem feriados, os cursos poderão ser ministrados aos sábados

** A coordenadora do núcleo PEIEx poderá fazer ajustes de data e horário se necessário

Paragrafo único: Capacitar 30 (trinta) pessoas entre bolsistas e empresários contemplados pelo convênio 23-06/2008, firmado entre a FAPEG e a APEXBrasil.

6 – Espaço Físico

6.1. O espaço físico a ser utilizado será na SIC (Secretária de Indústria e Comércio do Estado de Goiás) sala de reunião ou sala do núcleo PEIEx, situado no edifício Pedro Ludovico Teixeira 4º e 5º andar ou algum outro local indicado pela coordenadora do núcleo.

7 – Equipamentos

7.1. Os equipamentos necessários para as aulas como: computador, projetor multi mídia, som, serão de responsabilidade e obrigação da contratada.

8 – Do valor estimado

8.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil reais), o repasse feito em parcela única.

9 – Qualificação da executora (entidade)

9.1. Empresa que possa prestar o serviço utilizando um quadro de docentes com experiência no mercado e / ou com graduação acadêmica (especialização no mínimo).

10 – Fase de implementação e prazos

10.1. Declaração da validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos trabalhos licitatórios. Para as propostas que não mencionarem os referidos prazos, considerar-se-ao os de 60 (sessenta) dias.

11 – Da dotação orçamentária

11.1. As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária 2010.6002.19.571.1847.1134.03 - Ação 1134 Fonte 92.

12 - Do Julgamento

12.1. Do menor lance ofertado sobre o lote único.

13 – Do serviço prestado

13.1. Curso em módulos de:
Administração Estratégica 20 horas / aula
Capital Humano 20 horas / aula
20 horas / monitoria e consultoria

14 – Da vigência

14.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação e não será prorrogado.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

15 – Obrigações da contratada

Além das obrigações alancas na Lei Estadual nº. 16.920/20, a contratada obriga-se ainda:

- a) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);
- b) Comprovar sempre que solicitado pela Coordenação do Núcleo PEIEx, a regularidade de obrigações, tributos e contribuições, administradas pela Receita Federal;
- c) Pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato, ficando, desde já, convencionado que o contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a contratante venha a efetuar por imposição legal;
- d) Observar durante a execução dos serviços contratados as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável pelas infrações cometidas;
- e) Implantar a supervisão permanente dos serviços, e prestar serviços de forma correta e eficaz;
- f) Permitir vistorias e acompanhamento da execução dos serviços;
- g) Atender imediatamente todas as solicitações feitas pelo contratante;
- h) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, que sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução dos serviços, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços pertinentes ao objeto do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do serviço pelo Gestor do Contrato;
- i) Responsabilizar-se pela investigação de antecedentes sociais de seus funcionários;

16 - Obrigações da Contratante

Além das obrigações alancas na Lei Estadual nº. 16.920/20, a contratante obriga-se ainda:

- a) Exercer a fiscalização dos servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações deste Edital;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela FAPEG;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do mesmo.

17 - Pagamento pelos serviços



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

17.1. O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

17.2. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

17.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

17.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 16.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato de prestação de serviços para capacitar 30 (trinta) técnicos e empresários, que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa _____, como abaixo descritos:

Os signatários do presente contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG, Fundação Pública integrante da Administração Estadual, instituída pela Lei 15.472 de 12 de dezembro de 2005, regulamentada pelo decreto n. 6.562 de 26 de outubro de 2006, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com sede à Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul Goiânia-Go, neste ato representada pelo seu Presidente, **LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES**, Brasileiro, Casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº. 1.964.406 SSP-GO, CPF nº. 107.968.018-78 e de outro, doravante designada como CONTRATADA, a empresa _____, CNJP/MF nº. _____, situada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o constante e decidido no PROCESSO N. _____ em consequência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. ____/____ que compõe os presentes autos, baseado pela Lei Estadual nº. 16.920/10, baseada no art. 77, Inciso II, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº. 123/06. firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação empresa especializada para capacitar 30 (trinta) técnicos e empresários para que os mesmos possam ser multiplicadores do conhecimento. Sendo 40 horas/aula para o curso de Administração Estratégia e 20 horas/aula sobre monitoria e consulta, conforme conteúdo programático descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa.com conteúdo programático conforme Anexo I Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Parágrafo único – A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à Contratada:

Além das obrigações alancas na Lei Estadual nº. 16.920/20, a contratada obriga-se ainda:

- a) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);
- b) Comprovar sempre que solicitado pela Coordenação do Núcleo PEIEx, a regularidade de obrigações, tributos e contribuições, administradas pela Receita Federal;
- c) Pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato, ficando, desde já, convencionado que o contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a contratante venha a efetuar por imposição legal;



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

- j) Observar durante a execução dos serviços contratados as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável pelas infrações cometidas;
- k) Implantar a supervisão permanente dos serviços, e prestar serviços de forma correta e eficaz;
- l) Permitir vistorias e acompanhamento da execução dos serviços;
- m) Atender imediatamente todas as solicitações feitas pelo contratante;
- n) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, que sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução dos serviços, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços pertinentes ao objeto do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do serviço pelo Gestor do Contrato;
- o) Responsabilizar-se pela investigação de antecedentes sociais de seus funcionários;

2.2. Compete à Contratante

Além das obrigações alancas na Lei Estadual nº. 16.920/20, a contratante obriga-se ainda:

- a) Exercer a fiscalização dos servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) Rejeitar, no tudo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações deste Edital;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela FAPEG;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....)

3.2. No valor descrito no item anterior desta Cláusula estão incluídos todos os encargos inerentes à completa execução do objeto ora contrato, conforme o art. 170 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução deste ajuste, correrá á conta da Dotação Orçamentária: 2010.6002.19.571.1847.1134.03 – 3.3.90.39.29 - Recursos Outros Convênios, Ajustes e Acordos - Fonte 92 – Realização: 22679



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

5.2. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

5.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 16.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação e não será prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por mútuo interesse e acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, sem pagamento de qualquer indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade de veículo a serem colocado para a prestação dos serviços;
- c) Unilateralmente pela CONTRATANTE, sem qualquer de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extra-judicial, se for decretada concordata ou falência da CONTRATADA;
- d) Proposto pela CONTRATADA, ocorrendo atraso no pagamento de fatura por prazo superior a 90 (noventa) dias, exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- e) Demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos arts. 177 ao 179, da Lei Estadual nº. 16.920/10, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

9.1. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 169, da Lei Estadual nº. 16.920/10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos, por descumprimento dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, à Contratada poderão ser impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 200 ao 205 da Lei Estadual nº. 16.920/10, as seguintes penalidades:

- a) Aplicação de advertência e da pena de suspensão temporária.
- b) Aplicação da pena de multa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1. Inexecutar total ou parcialmente os serviços dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir o presente contrato, ficará sujeito ao pagamento da multa conforme disposto no art. 204, inciso I, II e III da Lei Estadual nº. 16.920/10. A multa será descontada da garantia, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SUGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor, matrícula, que deverá além das obrigações alancas neste contrato deverá atender as obrigações contidas na Lei Estadual nº. 16.920/10

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporações só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetam a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as parte elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

13.2 - E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aosdias do mês de de 2010.

Pela Contratante

Pela contratada



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Testemunhas:

CPF

CPF
